

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 94

n. 005

São Paulo

sábado, 7 de janeiro de 1984

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

Gabinete Civil

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR

DECRETO DE 6-1-84

CLASSIFICANDO,

por efeito de promoção, no CPA-I-1, Comando de Polícia Militar de Área - Interior - 1, o Coronel PM-323-9 FRANCISCO ESPEDITO DE OLIVEIRA E SILVA, do 14º BPM-I - 14º Batalhão de Polícia Militar - Interior.

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-1-84

No processo GG-2.160-77, em que GUIDO ZABADIN solicita revisão de processo administrativo: "Diante dos elementos de instrução do processo, salientando-se os pronunciamentos das Secretarias de Segurança Pública e Justiça e à vista do parecer PA-3 - 272-83, aprovado pelo Procurador Geral do Estado, indefiro o pedido revisional formulado por Guido Zabadin. Os elementos constantes dos autos demonstram que o requerente não satisfaz os requisitos legais para o atendimento do pedido revisional, quais sejam, a inovação da prova ou a demonstração da violação do direito."

DESPACHOS DO CHEFE DO GABINETE CIVIL, DE 6-1-84

No processo DMSCE-629-73, em que VERA APARECIDA BAS SOLI recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista da manifestação da Assessoria Jurídica do Gabinete, conheço do recurso interposto pela interessada, porém, no mérito, nego-lhe provimento, em face dos pronunciamentos dos órgãos técnicos competentes."

No processo DMSCE-49-76 c/aps. DMSCE-520-75, SAP-1.781-82, em que DIONÉZIA CACILDA MARTINS ZIGAIB recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista da manifestação da Assessoria Jurídica do Gabinete, conheço do recurso interposto pela interessada, porém, no mérito, nego-lhe provimento, em face dos pronunciamentos dos órgãos técnicos competentes."

No processo DMSCE-1.085-78, em que EUGÊNIA PEREIRA CORDEIRO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista da manifestação da Assessoria Jurídica do Gabinete, conheço do recurso interposto pela interessada, porém, no mérito, nego-lhe provimento, em face dos pronunciamentos dos órgãos técnicos competentes."

No processo DMSCE-1.413-83, em que MARIA BERNARDETE BERNARDI recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista da manifestação da Assessoria Jurídica do Gabinete, conheço do recurso interposto pela interessada, porém, no mérito, nego-lhe provimento, em face dos pronunciamentos dos órgãos técnicos competentes."

No processo GG-2.050-83 c/ap. DMSCE-423-79, em que HELENA HELENA REDAQUE DE SILOS recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista da manifestação da Assessoria Jurídica do Gabinete, conheço do recurso interposto pela interessada, porém, no mérito, nego-lhe provimento, em face dos pronunciamentos dos órgãos técnicos competentes."

No processo GG-2.078-83 c/ap. DMSCE-1.905-81, em que EIDI LUCI ROMERA RODRIGUES DA COSTA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista da manifestação da Assessoria Jurídica do Gabinete, conheço do recurso interposto pela interessada, porém, no mérito, nego-lhe provimento, em face dos pronunciamentos dos órgãos técnicos competentes."

No processo GG-2.107-83 c/ap. DMSCE-772-82-SENA, em que ELIZABETE APARECIDA RIBEIRO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista da manifestação da Assessoria Jurídica do Gabinete, conheço do recurso interposto pela interessada, porém, no mérito, nego-lhe provimento, em face dos pronunciamentos dos órgãos técnicos competentes."

No processo GG-2.129-83 c/ap. DMSCE-1.542-80, em que JOSÉ EDUARDO ZUQUERI recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista da manifestação da Assessoria Jurídica do Gabinete, conheço do recurso interposto pela interessada, porém, no mérito, nego-lhe provimento, em face dos pronunciamentos dos órgãos técnicos competentes."

No processo GG-2.186-83 c/ap. DMSCE-2.162-81-SENA, em que VILMA GOMES DA COSTA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista da manifestação da Assessoria Jurídica do Gabinete, conheço do recurso como direito de petição, indeferindo-o, porém, no tocante ao mérito, em face dos pronunciamentos dos órgãos técnicos competentes."

No processo GG-2.259-83 c/ap. DMSCE-1.012-83, em que LENITA APARECIDA MELHADO PEREZ recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista da manifestação da Assessoria Jurídica do Gabinete, conheço do recurso interposto pela interessada, porém, no mérito, nego-lhe provimento, em face dos pronunciamentos dos órgãos técnicos competentes."

No processo GG-2.419-83 c/ap. DMSCE-306-83-SENA, em que FRANCISCO PINTO DA SILVA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista da manifestação da Assessoria Jurídica do Gabinete, conheço do recurso como direito de petição, indeferindo-o, porém, no tocante ao mérito, em face dos pronunciamentos dos órgãos técnicos competentes."

No processo GG-2.567-83 c/ap. DMSCE-218-82, em que TAEKO OBARA AOKI recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 1.676-83, da Assessoria Jurídica do Gabinete, conheço do recurso como direito de petição, indeferindo-o, no mérito, em face das manifestações dos órgãos técnicos competentes."

No processo GG-2.649-83 c/ap. DMSCE-1.298-83, em que MARIA DO CARMO PENA FIRME recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista dos termos do parecer 1.673-83, da Assessoria Jurídica do Gabinete, conheço do recurso como direito de petição e, no mérito, nego-lhe provimento, em face das manifestações dos órgãos técnicos competentes."

No processo GG-2.712-83 c/ap. DMSCE-88-70-SENA, em que MARIA APARECIDA ABBÁ DE FARIA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista da manifestação da Assessoria Jurídica do Gabinete, conheço do recurso interposto pela interessada, porém, no mérito, nego-lhe provimento, em face dos pronunciamentos dos órgãos técnicos competentes."

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

APOSTILAS DA DIRETORA, DE 6-1-84

Nos títulos referente aos abaixo mencionados, do SQC-III-QGC, para declarar que, com fundamento nos arts. 91, 97 e 98, da L.C. 180-78, em virtude de evolução funcional referente ao processo avaliatório de 1983, os cargos

SECRETARIAS DE ESTADO

Governo para Assuntos Políticos

Secretário
Marco Antonio Castello Branco de Oliveira

GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria do Chefe de Gabinete de 6-1-84

CONVOCANDO, a partir de 2 de janeiro de 1984, nos termos dos artigos 118, 136 e seu parágrafo único, da Lei nº 10261-68, combinado quando for o caso com os artigos 375 do Decreto nº 42850-63 e 22 da Lei nº 500-74 e pelo prazo de 4 (quatro) meses, para prestação de serviços extraordinários, os funcionários e servidores abaixo relacionados, correndo as despesas à conta das verbas próprias do orçamento vigente:

AMBROZIA MARIA DA SILVA, RG-nº 7.842.409,
BENEDICTO DA SILVA, RG-nº 965.138,
ELVIRA BORGES PEREIRA, RG-nº 11.922.975,
HILDA DO AMOR DIVINO, RG-nº 7.811.617,
IDA APARECIDA NAVARRO, RG-nº 3.085.318,
MARIA MADALENA DA CONCEIÇÃO, RG-nº 8.543.335,
MARATSA GAUDIE-LEY, RG-nº 2.172-476,
PAULO BENEDITO DOS SANTOS, RG-nº 8.613.764,
ROSALINA MORELLI DA SILVA, RG-nº 3.321.538,
ROSICLER FENTANES, RG-nº 7.667.622 e
VALDIR MOREIRA SOBRAL, RG-nº 12.565.307.

Justiça

Secretário
José Carlos Dias

DIRETORIA GERAL

PORTARIA DO DIRETOR GERAL - de 6.1.84

CONCEDENDO APOSENTADORIA:

nos termos do art. 222, item III, da Lei 10.261/68, ao bel. ROBERTO TEIXEIRA PINTO FILHO - RG. 320.033 - Diretor Técnico (Divisão Nível II), do SQ-I-QBJ, efetivo, padrão 24-E, Tabela I da Escola de Funcionários, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, fazendo jus aos proventos mensais correspondentes a vencimentos e vantagens da L.C. 315/83 e do art. 130, da Lei 10.261/68, conforme consta do processo SJ-215.222/84. Efetivado após 10.6.39.

RELAÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA E ENCARGATURA, COM A INDICAÇÃO DEVIDAMENTE APROVADA DE SEUS SUBSTITUTOS, ORGANIZADA DE ACORDO COM O ARTIGO 80 DO "R.G.S."

NO DE ORDEM - ÓRGÃO DE LOTAÇÃO - CARGO OU FUNÇÃO PADRÃO - NO ME DO TITULAR DO CARGO OU DA FUNÇÃO - SUBSTITUTOS - NOME - CARGO OU FUNÇÃO-PADRÃO - LEI, DECRETO-LEI OU DECRETO, QUE DEU ORGANIZAÇÃO OU QUE CRIOU A FUNÇÃO

a que se referem, a partir das datas a seguir indicadas, ficam enquadrados nos padrões da E.V.4, T-I, instituída pela L.C.247-81:

1-9-83 - 23-B

JOSÉ EDUARDO DE BARROS POYARES, RG 3.053.488, Agente do Serviço Civil, Nível VIII, padrão 22-B;

1-10-83 - 23-D

MARIA HELENA FERREIRA DO AMARAL MONTESSO, RG 2.698.655, Agente do Serviço Civil, Nível VIII, padrão 22-D.

CENTRO DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA DIRETORA, DE 6-1-84

No processo GG-2.588-77, em que é interessado SERGIO RIBEIRO DA COSTA, RG 4.411.043, sobre licença-prêmio, em pecúnia: "À vista da opção do interessado, constante de fls.2, AP-1, do processo GG-2588-77, defiro a conversão de 45 dias de licença-prêmio, em vantagem pecuniária, referentes ao quinquênio de 26-6-71 a 25-6-76, ficando os restantes 45 dias para gozo oportuno."

Z- SECRETARIA DA JUSTIÇA (SEDC) - DIRETOR (DIVISÃO NÍVEL II) - WAGO - ZITA DANTAS DE CARVALHO RG.5.212.326 - CHEFE DE SEÇÃO (ADMINISTRAÇÃO GERAL) - LEIS COMPLEMENTARES 180/78 e 209/79.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Portaria do Procurador Geral de, 6/1/84

CLASSIFICANDO, o Bel. JOSÉ EDUARDO HIRT, RG. 3.064.697, Procurador do Estado, Nível I, padrão 9-A, na Consultoria Jurídica da Secretaria dos Negócios Metropolitanos.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
Despacho da Diretora de 19/12/83.

AUTORIZANDO, à Belg. MARLENE MASSAINE, RG.1.777.251, Procurador Subchefe, Nível I, padrão 17-B, o gozo de 45 dias restantes de licença-prêmio, relativa ao período aquisitivo de 26/7/71 a 23/7/76, com fundamento no artigo 215, Parágrafo Único, da Lei 10.261/68, para início dentro de 30 dias a contar da publicação.

COORDENADORIA DOS ESTABELECIMENTOS PENITENCIÁRIOS DO ESTADO

Portaria do Coordenador
de 01.01.84

Considerando as informações que foram prestadas pela Relatoria da Divisão de Controle e Recuperação Penal, resolve nomear Comissão Composta das Belts. NEUSA FERREIRA DE SOUZA, AMÉLIA DE MARIA REIS e do Senhor ROBERTO DE ALMEIDA para, sob a presidência da primeira, estudar o problema dos proventos findos e propor soluções adequadas, com o devido-lhe, para tanto, o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do relatório.

Seção II

Esta edição de 40 páginas contém os atos referentes ao pessoal.

Gabinete do Governador	1
Secretarias	
Governo para Assuntos Políticos	1
Justiça	1
Promoção Social	2
Segurança Pública	2
Fazenda	4
Agricultura e Abastecimento	6
Educação	8
Saúde	31
Obras e do Meio Ambiente	33
Transportes	33
Administração	34
Trabalho	39
Cultura	39
Indústria e Tecnologia	39
Esportes e Turismo	39
Interior	39
Negócios Metropolitanos	39
Universidades	
Universidade de São Paulo	39
Universidade Estadual Paulista	40